COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 82, DE 2023
EMENDA N. 01, DE 2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 39 DE 2023
PROPONENTE: Vereadores Policial Madril / PSC e Alécio Espínola / PSC
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
16/05/23 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa modificar a redação do Art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária n° 39 de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Altera a redação do inciso IX, e acrescenta o §3º ao art. 23, da Lei nº 5598, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> **Art. 23** .....
> I - .....
> IX - não ter sido demitido do serviço público, nos últimos 5 anos.
> .....
> **§3º** Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo nos seguintes casos:
>
> a) crime contra a administração pública;
> b) Improbidade administrativa;
> c) Aplicação irregular de dinheiro público;
> d) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
> e) Corrupção.
>
> Acrescente o Art. 3º, com a seguinte redação:
>
> **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa e aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §§ 3º e 5º. Vejamos:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 3º** Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> **§ 5º** Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e a possibilidade de Iniciativa desta emenda, verifica-se ser a proposição mais uma forma de se adequar a legislação municipal aos termos da Constituição Federal, diante do que dispõe o Art. 37, *caput*, da CF a respeito dos princípios basilares da Administração Pública, dentre eles o da **MORALIDADE**:

> **Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ainda, o Art. 16, da Lei 8.112 de 1990, que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos federais, dispõe sobre os deveres dos servidores públicos, dentre eles o de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, indo ao encontro da alteração que se busca com a inserção do §3º, ao Art. 23, da Lei 5598/2010:

> **Art. 116**. São deveres do servidor:

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Lei Ordinária n. 39/2023.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Lei Ordinária n. 39/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Maio de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Misael Junior
Vereador / PSC